



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

444

<b>INTERESSADA:</b> Carla Campos Martins		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Daniela Campos Martins na escola estrangeira e, conseqüentemente, como concluído o ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 04360610-5	<b>PARECER Nº</b> 0905/2004	<b>APROVADO EM:</b> 25.11.2004

### **I – RELATÓRIO**

Carla Campos Martins, responsável por Daniela Campos Martins, requer deste Conselho o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por sua irmã na Holly High School, da cidade de Holly, no estado de Michigan, U.S.A., no período de agosto de 1994 a junho de 1995, onde cursou a 11ª série equivalente, no Brasil, à 2ª série do ensino médio. Anexa o histórico escolar e o Diploma de conclusão do curso prescrito pelo Conselho de Educação, traduzidos para o vernáculo por Tradutor Público juramentado e autenticados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, além da transferência do Colégio Batista Santos Dumont, onde cursou até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Além do cumprimento das normas curriculares gerais para efeito de reclassificação, o pedido para a aluna está amparado pela Resolução nº 364/2000, que assim estabelece em seu Art. 2º: “Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

### **III – VOTO DA RELATOR**

Face ao exposto tem-se como reconhecido a equivalência dos estudos feitos por Daniela Campos Martins na escola americana aos do sistema brasileiro e, conseqüentemente, como concluído o ensino médio



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0905/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica “ad referendum” do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica “ad referendum” do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2004.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0905/2004
SPU	Nº	04360610-5
APROVADO EM:		25.11.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC